

PORTARIA Nº 136 DE 19 DE MARÇO DE 2024

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30605 de 19.01.2006, e CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2024/2007397.

RESOLVE:

LOTAR, para fins de regularização funcional, a servidora LILIANE ALVES SA, cargo de Diretora do Departamento de Auditoria em Saúde, matrícula nº 5956138/2, do Departamento de Auditoria em Saúde para o Diretoria de Desenvolvimento e Auditoria dos Serviços de Saúde, com atuação na Central Estadual de Regulação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, EM 19.03.2024.

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira
Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

PORTARIA Nº 140 DE 20 DE MARÇO DE 2024

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30605 de 19.01.2006, e CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2024/2082486.

RESOLVE:

REMOVER, a servidora KARINE DO SOCORRO DOS SANTOS DAMASCENO, cargo de Atendente de Consultório Dentário, matrícula nº 54190948/1, da Unidade de Referência Especializada AIDS para a Unidade Especial - Abrigo João Paulo II.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, EM 20.03.2024.

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira
Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 1054024

PORTARIA Nº 899, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que a Administração Pública visa a promover a regularidade e o seu aperfeiçoamento, velando pela observância dos princípios inseridos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as infrações disciplinares cometidas por servidores públicos adstritos à Lei Estadual n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU), e demais pessoas sujeitas aos segmentos pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde Pública, bem como a ocorrência de irregularidades deum modo geral, e a necessidade da apuração rigorosa de tais fatos, com consequente responsabilização do(s) acusado(s);

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 199 e seguintes da Lei n.º 5.810/94, que prevê a obrigatoriedade da instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, prevendo ainda os procedimentos, fases e prazos a serem adotados sempre que autoridade tiver ciência de irregularidade no serviço público; e

CONSIDERANDO finalmente o disposto na PORTARIA/SESPA nº 433, de 11/04/2005 e na PORTARIA n.º 525, de 03.08.2006, publicada no D.O.E. de 16/05/2005, que dispõe no seu item III sobre a instituição de Comissões Permanentes de Sindicância e Processos Administrativos para cada Unidade Gestora da SESP.A.

RESOLVE:

I - Constituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do 11º Centro Regional de Saúde, Unidade Gestora da Secretaria de Estado de Saúde Pública, objetivando proceder a todos os procedimentos necessários à elucidação de denúncias de condutas infracionais e de fatos irregulares em geral ocorridos no âmbito da referida unidade, designando-se para isto os servidores abaixo relacionados:

PRESIDENTE:

-Edevaldo da Luz Azevedo, Assistente Social, Matrícula nº 54190768/1.

MEMBROS:

-Weverton Gutemberg Araujo Lima, Agente de Artes Práticas, Matrícula nº 57209274/1;

-Marinete Oliveira Chaves, Agente Administrativo, Matrícula nº 57191006/1.

SUPLENTE:

-Alex Santos da Silva, Agente Administrativo, Matrícula nº 57209582/2.

II- Para cada denúncia de irregularidade ocorrida no âmbito do 11º CRS/ SESP.A que deva ser apurada mediante instauração de Processo Administrativo Disciplinar, será providenciada a respectiva PORTARIA com indicação da falta a ser apurada, sempre constituída pelos integrantes previamente designados neste ato;

III- O Presidente da Comissão representará em todos os atos que se fizerem necessários;

IV- A Comissão exercerá suas atividades com absoluta independência e imparcialidade, procedendo dentro do devido processo legal, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos, tendo suas reuniões, audiências e documentos o necessário caráter reservado;

V- A Comissão Processante tem plena liberdade na colheita de provas, podendo examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto da investigação, fazer vistorias in loco, promovendo ainda atomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos;

VI- A Comissão, desde a citação do servidor, deverá facultar-lhe, ou ao seu advogado regularmente constituído, o exame dos autos na repartição e, quando solicitado por escrito, providenciar a entrega de cópias com despesas custeadas pelo próprio interessado, para apresentação de defesa e indicação de suas provas no prazo regulamentar, possibilitando-lhe ainda o acompanhamento de toda a instrução nos exatos termos do art. 5º, inc. LV da Constituição Federal;

VII- Nas hipóteses legais de suspeição ou de impedimento, poderão os servidores aqui designados se eximir da obrigação de participar do processo disciplinar, procedendo a autoridade instauradora a substituição somente para determinado caso, retomando o servidor a sua função após a conclusão do respectivo processo;

VIII- Ocorrendo a necessidade imperativa de afastamento de um dos integrantes da Comissão no decorrer do respectivo mandato por uma das hipóteses previstas no art. 77 da Lei nº 5.810/94, será providenciada imediatamente a substituição do mesmo;

IX-- A Comissão, na forma do §1.º, do art. 205, da Lei nº 5.810/94, terá como secretário, servidor designado pelo Presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros;

X- A Comissão vincula-se à autoridade que determinou a sua instauração, enviando-lhe relatório final, para análise e julgamento.

XI- Competirá à direção do 11º CRS/SESPA prover a Comissão das necessárias instalações físicas e recursos materiais necessários ao desempenho de sua missão, sendo igualmente assegurados transporte e diárias aos seus integrantes, bem como ao secretário da mesma, quando as circunstâncias exigirem o deslocamento da sede dos trabalhos para realização de missão oficial, essencial ao esclarecimento dos fatos, não acarretando com isso qualquer vinculação hierárquica com o referido setor, prevalecendo em qualquer caso a regra constante do item VI desta PORTARIA;

XII- O mandato da Comissão aqui instituída será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da mesma no DOE, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente;

XIII- A Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus integrantes, inclusive o secretário "ad hoc", dispensados do ponto e de suas atividades habituais, nos seus respectivos locais de lotação, de acordocom o disposto no art. 208, § 1º, da Lei nº 5.810/94;

XIV- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ
Belém-PA, 21 de março de 2024.

IVETE GADELHA VAZ

Secretária de Estado de Saúde Pública do Pará

Protocolo: 1053993

PORTARIA Nº 297, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e; Considerando a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância/Nível Central/SESPA, nos termos do Ofício nº 032/2024/CPS/NC/SESPA;

RESOLVE:

I-Redesignar a competente Comissão Especial de Sindicância Administrativa, na forma do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, nomeando os servidores: Odivaldo Viana Tavares, matrícula nº 57205450-1 e Sílvia Regina Silva Pinto, matrícula nº 57197538-1, para sob a presidência do primeiro, retomar a apuração dos fatos a que se refere o processo nº 2018/256300 (apurar as circunstâncias das inúmeras faltas, em tese, injustificadas dos servidores L.O.O.C. e L.O.A.R.);

II-Deliberar que a Comissão Especial de Sindicância poderá dedicar-se exclusivamente aos trabalhos apuratórios, reportar-se diretamente às autoridades e órgãos da Administração Pública e proceder às diligências necessárias à instrução processual;

III-A Comissão Especial de Sindicância deverá concluir os trabalhos com a apresentação do Relatório Final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado;

IV-Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Belém, 20 de março de 2024.

Ivete Gadelha Vaz

Secretária de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 1053996

PORTARIA Nº 018 de 21/03/2024

A Diretora do 11.º Centro Regional de Saúde, usando de suas atribuições que lhe são conferidas através da PORTARIA nº 1.650 – CCG, de 05 de agosto de 2020, publicada no DOE nº 34.302, de 06/08/2020, e CONSIDERANDO o Processo n.º 2023/531043, referente a Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado por meio da PORTARIA n.º 008, de 15/02/2024, para apurar em tese, prática de infração prevista no artigo 178, inciso I, da Lei Estadual n.º 5.810/94, em desfavor da servidora R.S.C., Enfermeira, lotada no 11.º Centro Regional de Saúde, CONSIDERANDO a necessidade mais tempo para a comissão proceder à conclusão do processo.

R E S O L V E:

Art. 1.º Redesignar por mais 30 (trinta) dias, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – CPADS/11.ºCRS/SESPA, até a conclusão dos trabalhos, constituída pelos servidores, Alex Santos da Silva, matrícula n.º 57209582/2, e Marinete Oliveira Chaves, (secretária), matrícula n.º 571910006/1, com a finalidade de efetuar procedimentos de nova instrução probatória e prosseguir nos trabalhos de apuração dos fatos descritos no processo nº 2023/531043.

Art. 2.º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

IRLÂNDIA DA SILVA GALVÃO

Diretora do 11.º Centro Regional de Saúde/SESPA

Protocolo: 1053888

PORTARIA Nº 271, DE 20 DE MARÇO DE 2024

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 2.235/1997, e considerando às Leis Complementares nº 07/1991 e 077/2011,